



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Unidade Organizacional:
TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA 3VP

Elaborado por:
Equipe da Divisão de Autuação da
Terceira Vice-Presidência
(3VP/DIAUT)

Aprovado por:
Diretor do Departamento de Gestão e
Exame de Admissibilidade Recursal
(DEARE)

Data da
VIGÊNCIA:
05/08/2024

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Processo de Trabalho:	Autuar Recursos	PAT n° 009	Revisão: 00
Atividade:	Autuar Agravos		

Sequência	Tarefas
1	O responsável pela autuação verifica quantos agravos foram interpostos e qual foi o teor da decisão.
2	<p>Caso seja interposto apenas um agravo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Verifica o cabimento do agravo.2. Sendo cabível e sendo o agravo do art. 1042 do CPC, isto é, interposto em face de decisão que inadmite RE ou REsp, procede à autuação e à intimação do agravado para contrarrazões, exceto se o agravado já estiver apresentado as contrarrazões, neste caso abre conclusão depois de autuado.<ol style="list-style-type: none">2.1. Se a decisão negar seguimento ou sobrestar o RE ou REsp e a parte interpuser agravo interno, faz remessa do processo para a Divisão de Processamento da Terceira Vice-Presidência (3VP/DIPRE).3. Se não cabível, adota os procedimentos que se seguem:<ol style="list-style-type: none">3.1. Se a decisão negar seguimento ou sobrestar o RE ou REsp e a parte interpuser agravo do art. 1042 do CPC, procede à autuação, certificando o ocorrido e encaminha ao gabinete que houver proferido a decisão anterior.3.2. Se a decisão inadmitir o RE ou REsp e a parte interpuser agravo interno, faz remessa do processo para a DIPRE.
3	<p>Sendo interpostos os dois agravos cabíveis, examina o tipo de agravo e qual foi o teor da decisão.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Caso sejam interpostos dois agravos cabíveis, isto é, agravo interno em face da decisão que nega seguimento ou sobresta o RE ou REsp e agravo do art. 1042 do CPC, em face da decisão que os inadmite, adota os procedimentos que se seguem:<ol style="list-style-type: none">1.1. Se as custas do agravo interno estiverem corretas e se o recurso for tempestivo, certifica que foi interposto tempestivamente, confere a GRERJ, conforme PAT-3VP-003-05 e intima o agravado, no agravo interno para apresentar as contrarrazões, colocando, na intimação, as folhas do agravo para não confundir com o outro. Autua o agravo do art.1042 e intima o agravado para contrarrazões.1.2. Se o agravo interno for tempestivo mas não houver o correto recolhimento das custas, certifica que foi interposto tempestivamente intima o agravante, no agravo interno para pagar as custas em dobro ou complementá-las, colocando, na intimação, as folhas do agravo para não confundir com o outro. Autua o agravo do art.1042 do CPC e intima o agravado para contrarrazões.1.3. Se o agravo interno for intempestivo mas não houver o correto recolhimento das custas, certifica que foi interposto intempestivamente, intima o agravante, no agravo interno para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Unidade Organizacional:
TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA 3VP

Elaborado por:
Equipe da Divisão de Autuação da
Terceira Vice-Presidência
(3VP/DIAUT)

Aprovado por:
Diretor do Departamento de Gestão e
Exame de Admissibilidade Recursal
(DEARE)

Data da
VIGÊNCIA:
05/08/2024

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

	<p>pagar as custas em dobro ou complementá-las, colocando, na intimação, as folhas do agravo para não confundir com o outro. Autua o agravo do art.1042 do CPC e intima o agravado para contrarrazões.</p>
4	<p>Caso sejam interpostos dois agravos e um deles for cabível:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Se a decisão sobrestar ou negar seguimento a um recurso e deixar de admitir outro recurso ou parte dele e a parte interpuser dois agravos do art. 1042, autua os dois agravos, certificando o ocorrido e intima os agravados para contrarrazões.2. Se a decisão deixar de admitir o RE e o REsp e parte interpuser um agravo interno e um agravo do art. 1042 do CPC, adota os procedimentos que se seguem:<ol style="list-style-type: none">2.1. Se as custas do agravo interno estiverem corretas e se o recurso for tempestivo, certifica que foi interposto tempestivamente em face da decisão que deixou de inadmitir o recurso, confere a GRERJ, conforme PAT-3VP-003-05 e intima o agravado, no agravo interno para apresentar as contrarrazões, colocando, na intimação, as folhas do agravo para não confundir com o outro. Autua o agravo do art.1042 do CPC e intima o agravado para contrarrazões.2.2. Se o agravo interno for tempestivo, mas o recolhimento das custas estiver incorreto, certifica que a falta de recolhimento e que o agravo foi interposto tempestivamente em face da decisão que deixou de inadmitir o recurso. Autua o agravo do art.1042 do CPC e intima o agravado para contrarrazões aos dois agravos, colocando, na intimação, as folhas do agravo para não confundir com o outro.2.3. Se o agravo interno for intempestivo, mas não houver o correto recolhimento das custas, certifica que a falta de recolhimento e que o agravo foi interposto intempestivamente em face da decisão que deixou de inadmitir o recurso Autua o agravo do art.1042 do CPC e intima o agravado para contrarrazões aos dois agravos, colocando, na intimação, as folhas do agravo para não confundir com o outro.2.4. Se forem interpostos dois agravos, um cabível e outro incabível em face de uma só decisão, certifica o ocorrido e abre conclusão para o Gabinete que houver proferido a decisão agravada, sem autuar a classe do Agravo do artigo 1.042 do CPC.3. Se forem interpostos dois agravos internos incabíveis, encaminha para a DIPRE.
5	<p>Na autuação, após realizar a juntada da petição de agravo no sistema e-JUD, o responsável pela autuação insere o número do processo a ser autuado na tela de autuação e, inexistindo qualquer impedimento à autuação, alterando, se necessário, os dados processuais existentes, conferindo o número do protocolo a ser autuado com o número do protocolo da petição de agravo.</p>
6	<p>Confere o agravante e o agravado, indicados no recurso, com as partes constantes da autuação já cadastrada, atentando-se à eventual necessidade de correção das partes e advogados, incluindo-se todos os signatários do recurso, bem como outros patronos cuja intimação seja requerida pelo agravante, mantidos os nomes previamente cadastrados.</p>
7	<p>Ressalte-se que os nomes das procuradorias (do Estado e municípios), do INSS e de outras entidades que possuem prerrogativa de intimação pessoal devem constar na autuação, além dos nomes dos</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Unidade Organizacional: TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA 3VP	Elaborado por: Equipe da Divisão de Autuação da Terceira Vice-Presidência (3VP/DIAUT)	Aprovado por: Diretor do Departamento de Gestão e Exame de Admissibilidade Recursal (DEARE)	Data da VIGÊNCIA: 05/08/2024
--	--	--	------------------------------------

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

	procuradores, caso solicitem expressamente. Caso não haja solicitação, exclui o nome do procurador anterior.
8	Caso o processo originário tenha recurso especial e extraordinário e só haja interposição de agravo em um deles, certifica o fato.
9	Caso o agravo não esteja assinado, certifica o fato e abre conclusão.
10	Caso não exista agravado ou este não possua patrono previamente cadastrado na autuação, abre conclusão para retratação.